

REDECOMEPE

Redes Comunitárias de Educação e Pesquisa

CONVÊNIO QUE CELEBRAM A REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP E O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - SP.

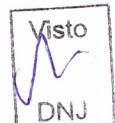
Pelo presente instrumento particular, de um lado a **REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA**, jurídica de direito privado, de fins não econômicos, qualificada como Organização Social, com Contrato de Gestão celebrado com a União, mediado pelo Ministério de Ciência e Tecnologia, autorizada pela ANATEL a prestar o Serviço Limitado Especializado (SLE), através do Ato 55.017 de 28 de Dezembro de 2005, com sede à Rua Lauro Müller, 116, sala 3902, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.290-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.508.097/0001-36, representada nos termos de seus atos constitutivos, doravante denominada “**RNP**” e de outro, o **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.358.249/0001-01, com sede na rua episcopal, nº 1575, neste ato representado pelo prefeito municipal, **OSWALDO BAPTISTA DUARTE FILHO**, brasileiro, casado, professor universitário, portador da cédula de identidade RG sob nº 3.942.936-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 618.227.608-87, doravante simplesmente denominado “**MUNICÍPIO**”; signatárias do presente Convênio, cada uma individualmente denominadas “**PARTE**” e, em conjunto, denominadas “**PARTES**”, neste ato devidamente representadas.

Considerando que:

(i) o **MUNICÍPIO** e a **COMPANHIA DE FORÇA E LUZ - CPFL** firmaram, em 01 de Novembro de 2008, Contrato de Compartilhamento de Infra-estrutura de Rede (cuja cópia é parte integrante deste instrumento, como ANEXO 1), com o objetivo de ceder, a título não oneroso, a utilização de pontos de fixação em postes do sistema de distribuição de energia elétrica aéreo, de propriedade da **CPFL**, para a instalação de cabos e equipamentos necessários para a transmissão de dados visando à interligação das unidades localizadas na área de concessão da **CPFL Paulista**;

(ii) o 1º Aditivo ao Contrato supracitado, no qual a **CPFL** autoriza a **RNP** a utilizar, a título gratuito, sua infraestrutura para implantar e executar a Iniciativa Redecomep, com a construção da **RedeSanca**.

(iii) a **Iniciativa Redecomep** foi criada pelo Ministério da Ciência e da Tecnologia (“**MCT**”), que conta com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (“**FNDCT**”), administrados pela Financiadora de Estudos e Projetos (“**FINEP**”), conforme Convênio nº. 4021/04, publicado no DOU de 28.12.2004, cuja implantação está a cargo da **RNP**;



(iv) que a **RNP** deve construir a respectiva rede física e lógica, promovendo-a junto às instituições de educação e pesquisa na região metropolitana de cada cidade participante da **Iniciativa Redecomep**;

(v) a **RNP** pretende construir a **RedeSanca**, para interligá-la ao *backbone* da **RNP**;

(vi) o **MUNICÍPIO** é participante da **RedeSanca**, usufruindo da rede a ser construída pela **RNP**, ficando como única e exclusiva responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes do Contrato de Compartilhamento de Infra-Estrutura de Rede firmado com a **CPFL**, salvo as relacionadas à fase de implantação da rede;

as **Partes** concordam em, conjuntamente, aplicar esforços para viabilizar a implantação da **RedeSanca**, bem como sua ativação, operação e manutenção, comprometendo-se a cumprir as seguintes obrigações:

I – OBJETO E SUB-ROGAÇÃO

1.1. – Nos termos do artigo 347, I do Código Civil e tendo em vista Contrato de Compartilhamento citado no preâmbulo deste Convênio, o **MUNICÍPIO** cede e transfere à **RNP**,) conforme permitido pelo Aditivo ao Contrato de Compartilhamento de Infra-estrutura de Rede todas as obrigações e direitos decorrentes do compartilhamento, para que a **RNP** possa construir e implantar a **RedeSanca**.

1.2. – Por conseguinte, o **MUNICÍPIO** assume, por inteiro, todas as obrigações relativas às fases de manutenção de instalação e atualização (“pós-implantação”) da **RedeSanca**, as previstas no Contrato de Compartilhamento de Infra-Estrutura de Rede, assinado com a **CPFL**.

1.3. A **RNP** deve construir a **RedeSanca**, com cabos de fibra ótica de sua propriedade, permitindo ao **MUNICÍPIO** o uso de 02 (dois) pares de fibra ótica. Não obstante, os cabos e demais equipamentos a serem utilizados na construção da **RedeSanca**, tais cabos e equipamentos continuarão sendo de propriedade da **RNP**.

1.3.1. A **RNP** também permitirá à **CPFL** o uso de 01 (um) par de fibra ótica da **RedeSanca**, sendo que os cabos e demais equipamentos a serem utilizados pela **CPFL** continuarão sendo de propriedade da **RNP**.

II – OBRIGAÇÕES DA RNP E DO MUNICÍPIO:

2.1. Em decorrência da sub-rogação ora acordada, ficam estabelecidas as seguintes obrigações:

2.2. São obrigações da **RNP**:

- (i) Construir e disponibilizar a infra-estrutura necessária para o funcionamento da **RedeSanca** conforme projeto aprovado e custeado pela **RNP** durante sua construção;



A handwritten signature in blue ink, appearing to be a signature of the responsible party.

Página 2 de 6



A handwritten signature in blue ink, appearing to be a signature of the responsible party.

- (ii) Garantir que os equipamentos e instalações estejam em conformidade com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- (iii) Responsabilizar-se integralmente, por qualquer dano, acidente de qualquer gênero ou espécie e prejuízos, ou prejuízos por sua culpa ou dolo, quando devidamente comprovados, decorrentes apenas e durante a fase de construção da **RedeSanca**.

2.3. São obrigações do **MUNICÍPIO**

- (i) Assumir a responsabilidade por todas as despesas incorridas em decorrência do Contrato de Compartilhamento firmado com a **CPFL**, que faz parte integrante do presente Convênio, como Anexo I;
- (ii) Comunicar à **RNP** por escrito, todas as alterações na rede que possam afetar a infra-estrutura da **CPFL** ou da **RedeSanca**, e que não puderem comprovadamente ser objeto do planejamento técnico integrado, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de sua efetivação e com nível de detalhamento que permita conhecer inclusive os efeitos da referida alteração;
- (iii) Providenciar manutenção preventiva e corretiva das instalações da **RedeSanca**, bem como realizar testes sistêmicos na referida rede;
- (iv) Informar à **RNP** e à **CPFL**, as eventuais intervenções programadas para manutenção da **RedeSanca**, com antecedência mínima de 7 (sete) dias;
- (v) Comunicar à **RNP** e à **CPFL**, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, notificação, intimação ou interpelação relacionadas ao compartilhamento e à infra-estrutura da **CPFL**;
- (vi) Zelar pela integridade da infra-estrutura e equipamentos de propriedade da **RNP**, da **CPFL** e de terceiros, quando da manutenção dos cabos e equipamentos da **RedeSanca**;
- (vii) Responder pelas perdas e danos ocasionados pela manutenção da **RedeSanca**, ficando a **RNP** excluída qualquer responsabilidade.

III – PRAZO

3.1. Este Convênio vigorará enquanto vigorar o Contrato de Compartilhamento assinado pela **CPFL** e **MUNICÍPIO**.

IV – PROPRIEDADE INTELECTUAL



A long, handwritten signature in blue ink, likely belonging to one of the signatories.

Página 3 de 6



4.1. As **Partes** retêm individualmente seus respectivos direitos de propriedade intelectual e industrial das obras criadas, desenvolvidas ou modificadas durante a vigência deste instrumento. Nenhum direito de propriedade intelectual e industrial atualmente existente, ou que venha a ser adquirido ou licenciado por uma **Parte**, será outorgado à outra **Parte**.

4.2. As marcas e patentes pertencentes a uma **Parte** e que forem necessárias à outra **Parte** para o cumprimento das atividades previstas neste instrumento (uso de quaisquer facilidades ou equipamentos, incluindo programas/software), somente poderão ser utilizadas mediante expressa autorização da detentora dos direitos.

4.3. Cada **Parte** será responsável, sem nenhum custo adicional à outra **Parte**, pela obtenção das licenças relativas à propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros usadas para o cumprimento de suas respectivas obrigações neste instrumento.

4.4. Salvo Convênio em contrário específico celebrado entre as **Partes**, nenhuma **Parte** pode publicar ou usar logotipo, marcas, marcas registradas (incluindo marca de serviço) e patentes, nome, redações, fotos/quadros, símbolos ou palavras da outra **Parte** através das quais o nome da outra **Parte** puder ser associado em qualquer produto, serviço, promoção ou qualquer outra matéria de publicidade.

V - RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

5.1. Em todas as questões relativas ao presente Convênio, cada uma das **Partes** agirá com independência. Nenhuma das **Partes** poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra **Parte**, nem representar a outra **Parte** como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função.

5.2. Este Convênio não cria relação de parceria ou de representação comercial entre as **Partes**, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações, não podendo qualquer disposição deste Convênio ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo entre as **Partes**, bem como qualquer vínculo empregatício entre os empregados e/ou contratados de uma **Parte** à outra.

5.3. Todas as notificações, relatórios e outros comunicados relacionados a este instrumento devem ser efetuados por escrito e encaminhados pessoalmente, ou remetidos pelo correio com aviso de recebimento aos endereços abaixo indicados, sendo que qualquer alteração quanto a pessoa ou endereço indicado deverá ocorrer por escrito, através de correspondência assinada por representante legal da **Parte**:

Para a **RNP**:

Rede Nacional de Ensino e Pesquisa

A/C Redecomep - Projeto Redes Comunitárias de Educação e Pesquisa

Sr. Nelson Simões da Silva

Diretor Geral

Setor de Autarquias Sul – Q 5 – lote 6, Bloco H – Ed. Ibitc – 7º andar.

70070 – 914 – Brasília - DF

PF



Página 4 de 6



Telefones: 61 – 3243.4300
61 – 3226.5303
nelson@rnp.br

Para o MUNICÍPIO

A/C Sr. João Carlos Pedrazzani
Assessor de Projetos Especiais
Endereço: Rua Episcopal 1.575, centro
CEP 13560-905 – São Carlos/SP
Telefone: 16- 3362.1002
e-mail: jpedra@saocarlos.sp.gov.br

5.4. Cada **Parte**, por meio de seu representante, poderá, mediante aviso por escrito à outra **Parte**, designar novos Representantes e novos endereços em substituição aos designados.

VI – REVISÕES E ALTERAÇÕES

6.1. O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante a celebração de Aditivo, devidamente assinado pelas **Partes**.

6.2. Nenhuma das **Partes** poderá se escusar da obrigação de proceder à análise de solicitação de alteração quando apresentada pela outra **Parte**.

VII – SOLUÇÃO DE CONFLITOS

7.1 As **Partes** empreenderão seus melhores esforços para dirimir quaisquer conflitos de interesse que possam surgir em decorrência da execução deste Convênio.

7.2 A partir da data em que surgir algum conflito decorrente da execução do presente Convênio, as **Partes** deverão buscar sua solução amigável no prazo de até 90 (noventa) dias, ou dentro de qualquer outro prazo mutuamente acordado.

7.3 Fica criado o Comitê de Solução de Conflitos, cujo objetivo é solucionar os litígios que possam surgir quando da execução do presente Convênio, sendo que cada **Parte** deverá indicar seu representante, por escrito, em 10 (dias) dias após a comunicação por escrito de qualquer das **Partes** dando início ao procedimento.

7.4 Iniciado o procedimento e indicados os representantes, estes se reunirão em até 10 (dez) dias após as indicações, que deverão ser feitas por escrito, com o objetivo de resolverem o conflito de maneira amigável.

7.5 Os conflitos que não puderem ser resolvidos amigavelmente pelo Comitê, no prazo estabelecido na cláusula 7.2, acima serão submetidos a medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS



8.1. As **Partes** obrigam-se a tratar como confidenciais todas as informações recebidas em decorrência da execução deste Convênio.

8.2. Ficam as obrigações e deveres deste Convênio restrito ao objetivo do mesmo, não sendo aplicados à outras atividades, transações, contratos, projetos de trabalho de cada uma das **Partes**.

8.3. Integra o presente Convênio, como se nele estivessem transcritos, o seguinte ANEXO, rubricados pelas **Partes**:

ANEXO I - Cópia do Contrato de Compartilhamento de Infra-Estrutura de Rede, assinado em 01.11.2008 e seus aditivos.

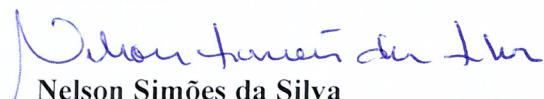
IX - FORO:

9.1. As **Partes** elegem o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimirem quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio.

E, por estarem assim justas e acordadas, as **Partes** assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de iguais teores e forma, na presença de duas testemunhas.

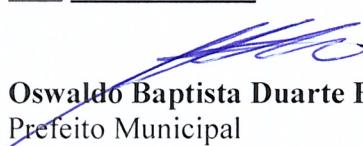
Rio de Janeiro, 29 de dizembro de 2009.

Pela **RNP**:


Nelson Simões da Silva

Diretor Geral

Pelo **MUNICÍPIO**:


Oswaldo Baptista Duarte Filho
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: NEY CASTRO
CPF nº: 216.808.767-91

Nome: 
CPF nº: 033.762.598-87

JOÃO CARLOS PEDRAZZANI
Assessor de Projetos Especiais da
Prefeitura Municipal de São Carlos



ANEXO 01



CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE REDE

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL**, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, no km. 2,5 da Rodovia Campinas - Mogi - Mirim, nº 1755, Jardim Santana, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 33.050.196/0001-88, neste ato representadas por seus procuradores **César Bento Machado**, portador da cédula de identidade RG. nº 8.268.166-SSP e do CPF. nº 865.458.688-53 e **Gracie Cristina Oliveira Machado**, portador da cédula de identidade RG. nº 324.356.130.743-40 e do CPF. nº 664.752.281-68 e de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, com sede na Rua Conde do Pinhal, 2017, Centro, na cidade de São Carlos/SP, CEP:13.569-030, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 45.358.249/0001-01, acordam em celebrar o presente contrato de ocupação de postes de propriedade da CPFL, através de um link de fibras ópticas, necessários para a instalação do sistema de serviços em objeto, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DENOMINAÇÃO DAS PARTES

CLÁUSULA PRIMEIRA

Para a devida clareza denomina-se, neste contrato, "CPFL" a parte que cede o uso dos postes e "USUÁRIA" a que solicita autorização para usá-los.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato tem por objetivo ceder, a título não oneroso, a utilização de pontos de fixação em postes do sistema de distribuição de energia elétrica aéreo, de propriedade da "CPFL", pela "USUÁRIA", para a instalação de cabos e equipamentos necessários para a transmissão de dados visando à interligação das unidades, localizadas na área de concessão da CPFL Paulista.

Parágrafo Primeiro

São abrangidos por este contrato somente os pontos de fixação em postes discriminados nos projetos, já nesta data aprovados pela "CPFL", e que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de haver alteração na quantidade de pontos de fixação utilizados pela "USUÁRIA", para mais ou para menos, esta deverá comunicar imediatamente a "CPFL", por escrito, informando o novo número de pontos que serão utilizados, bem como deverá, ainda, apresentar projeto de instalação ou retirada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação supracitada. Apenas para este caso específico, as partes acordam que este novo projeto, após aprovação pela CPFL, será considerado para todos os fins e direitos como aditamento automático ao presente contrato, ganhando eficácia tácita.

Página:1

COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA

CONTRATO 0163

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

01/11/2008



[Handwritten signatures]



Parágrafo Terceiro

Fica vedado à "USUÁRIA" transferir ou ceder, mesmo que parcialmente, os direitos e obrigações assumidos neste contrato, salvo se mediante anuênciam prévia e expressa da "CPFL".

Parágrafo Quarto

Excetua-se do presente contrato a utilização para fins de distribuição de sinais de televisão, ou seja, os serviços incluídos na Lei de TV a Cabo (Lei n. 8977, de 01/01/95), bem como qualquer outro tipo de negócio praticado pela "CPFL", que se reserva ao direito de elaborar contrato específico para cada caso.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de validade do presente contrato é de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, renovando-se automaticamente por períodos iguais e sucessivos, desde que não haja manifestação das partes em sentido contrário em até 60 (sessenta) dias antes de seu término.

Parágrafo Único

Caso haja necessidade de execução de serviços na rede de distribuição de energia elétrica, a vigência do presente contrato ocorrerá a partir da autorização da "CPFL" para que a "USUÁRIA" inicie a efetiva ocupação dos postes.

DA UTILIZAÇÃO DOS POSTES

CLÁUSULA QUARTA

As ocupações previstas neste contrato deverão ser realizadas em estrita obediência às normas técnicas brasileiras, às determinações dos poderes públicos, aos padrões estabelecidos nos requisitos técnicos e demais disposições contidas neste contrato.

Parágrafo Primeiro

A "USUÁRIA" deverá informar por escrito à "CPFL", a data de início da ocupação dos postes inicialmente apresentados no projeto e as quantidades a serem ocupadas efetivamente em uma única ou várias etapas previstas no projeto.

Parágrafo Segundo

Para energização das fontes de alimentação envolvidas no projeto, a "USUÁRIA" deverá solicitar o pedido de ligação à "CPFL", que providenciará a conexão à rede elétrica.

CLÁUSULA QUINTA

Se as instalações da "USUÁRIA" acarretarem esforços superiores aos calculados e tais esforços exigirem modificações nas instalações da "CPFL", as despesas decorrentes correrão por conta da "USUÁRIA".

Página:2

COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA

CONTRATO 0163

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

01/11/2008

Visto
[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



DAS MODIFICAÇÕES NAS INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA

Quando a "CPFL" executar serviços no seu sistema de distribuição de energia elétrica (substituições de postes, reforços, instalações de escoramento, instalações de postes intercalados aos existentes, etc.) para atender a solicitação da "USUÁRIA", as modificações e melhorias serão executadas às expensas da "USUÁRIA", e se incorporarão ao patrimônio da "CPFL", não advindo à "USUÁRIA" qualquer direito reivindicatório ou de pleitear compensação pelos desembolsos efetuados.

Parágrafo Único

A "CPFL" somente providenciará a execução dos serviços mencionados no caput desta cláusula após o recolhimento pela "USUÁRIA", dos respectivos custos, orçados em instrumento específico.

CLÁUSULA SÉTIMA

Quando a "CPFL", para executar obras de seu interesse, seja para a ligação de consumidores, atender alteração de cargas, ou simples melhoramento na rede, que esteja sendo utilizada conjuntamente, a "USUÁRIA" remanejará os seus equipamentos, sem quaisquer ônus para a "CPFL", sendo a "USUÁRIA" avisada com antecedência mínima de:

- 30 (trinta) dias corridos nos casos de simples redisposição;
- 90 (noventa) dias corridos, nos casos em que for necessário elaborar projetos de remanejamento.

Parágrafo Único

O prazo para a execução desses serviços será estimado pela "CPFL", e informado, por escrito, à "USUÁRIA". Este prazo, no entanto, poderá ser reduzido ou dilatado a critério da "CPFL", tendo em conta a natureza dos serviços a serem executados sem que caiba qualquer tipo de indenização à "USUÁRIA".

CLÁUSULA OITAVA

Sempre que se torne necessário modificar redes de distribuição de energia elétrica, ou proceder à alteração de poste para atender as exigências ou solicitações dos Poderes Públicos ou de terceiros, a "CPFL" comunicará a "USUÁRIA", por escrito indicando o responsável pelo pedido, as modificações que deverão ser feitas e o prazo em que pretende executar o serviço.

Parágrafo Primeiro

Em caso de emergência, tais modificações poderão ser executadas de imediato e posteriormente informadas à "USUÁRIA".

Parágrafo Segundo

Se a despesa com execução dos serviços referidos nesta cláusula couber à parte solicitante, a "CPFL" apresentará seu orçamento juntamente com o da "USUÁRIA" e procederá ao recebimento do importe total, creditando a esta a quantia correspondente ao respectivo orçamento na fatura do mês correspondente ao pagamento sem qualquer acréscimo, podendo, alternativamente, cada parte apresentar seu orçamento em separado.

Parágrafo Terceiro

Caso a "USUÁRIA" apresente o orçamento separadamente, esta terá o prazo de 5 dias, contados

Página 3

COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA

CONTRATO 0163

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

01/11/2008



R



JF

MF



45r

do pagamento efetuado pelo interessado, para comunicar à "CPFL" o respectivo pagamento.

Parágrafo Quarto

Após a comunicação da necessidade do remanejamento dos equipamentos da "USUÁRIA", esta terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação do orçamento ao interessado e cumprimento do disposto no Parágrafo Terceiro desta cláusula, sob pena de infração contratual.

CLÁUSULA NONA

Caso a "CPFL" pretenda retirar postes de uso para transmissão de dados, a "USUÁRIA" será comunicada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos.

Parágrafo Primeiro

Caso a "USUÁRIA" deseje continuar no uso de tais postes e desde que tal fato não contrarie posturas ou disposições do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, a continuidade de utilização dos postes será regida segundo as disposições do presente contrato e conforme os procedimentos previstos na NTU - 02.1.

Parágrafo Segundo

Havendo disposições do Poder Público contrárias à permanência dos postes, a "USUÁRIA" deverá remover suas instalações dentro do prazo estabelecido, contados da data do recebimento do comunicado, sem qualquer ônus para a "CPFL".

CLÁUSULA DÉCIMA

Caso a região atendida por sistema aéreo de distribuição de energia elétrica da "CPFL" venha a passar para o sistema de distribuição subterrâneo, a "USUÁRIA" será comunicada com antecedência mínima de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único

A "CPFL" comunicará com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a data em que será iniciada a retirada efetiva de seu sistema de distribuição aéreo de energia elétrica, inclusive dos postes, sendo esse o prazo máximo de que a "USUÁRIA" disporá para remover todas as suas instalações dos postes em uso pelo sistema em objeto, sem qualquer ônus para a "CPFL".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nos casos de interrupções, acidentes, falhas e/ou qualquer desarranjo porventura ocorridos em qualquer circuito elétrico, telefônico ou dos serviços em objeto, será permitido às partes, através de suas turmas de reparação, o livre acesso aos postes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Não poderá a "USUÁRIA", sob nenhum pretexto, alterar as instalações da "CPFL", ou de outros usuários, sem prévia autorização, por escrito, da "CPFL" e dos outros usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os materiais utilizados para sustentação de cabos e equipamentos, utilizados pela "USUÁRIA", deverão ser compatíveis com os padrões da "CPFL".

DA SEGURANÇA

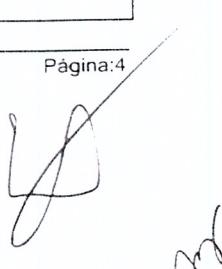
Página:4

COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA

CONTRATO 0163

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

01/11/2008





46h

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica assegurado à "CPFL" o direito de efetuar ou solicitar modificações em caráter extraordinário, quando relativas à segurança da operação do sistema elétrico.

Parágrafo Único

Fica assegurado à "CPFL" o direito de excluir do uso, os postes que necessite utilizar privativamente para sustentação de circuitos, cuja utilização impeça ou desaconselhe qualquer outra instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os profissionais que executarão os serviços de instalação, retirada ou manutenção dos equipamentos da "USUÁRIA", nos postes da "CPFL", devem estar habilitados, qualificados e instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentarem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas no mesmo, conforme exigência prevista na NR-10 da Portaria 3.214/MTB/78.

Parágrafo Primeiro

É também, de inteira responsabilidade da "USUÁRIA", exigir e controlar os certificados dos seus empregados, qualificá-los e habilitá-los através de treinamentos específicos referentes às suas atividades.

Parágrafo Segundo

A "USUÁRIA" deve manter seus empregados aptos a prestarem primeiros socorros a acidentados (através de método de ressurreição cardíio-pulmonar) e operarem/manusearem equipamentos de combate a incêndio.

Parágrafo Terceiro

A "USUÁRIA" é responsável pelo fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletivo (EPC) necessários à preservação da integridade de seus empregados, clientes e terceiros, bem como exigir a sua utilização, conservação e reposição (ref. NR-06 da Portaria 3.214/MTB/78).

Parágrafo Quarto

A "USUÁRIA" deve manter programa permanente de orientação e reciclagem aos seus empregados, enfocando os riscos (principalmente elétricos) de acidentes pertinentes às atividades que serão desenvolvidas nas estruturas da "CPFL" e como controlá-los/eliminá-los.

Parágrafo Quinto

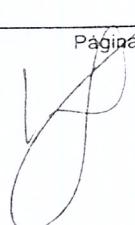
A "USUÁRIA" terá que manter metodologia de trabalho, bem definida, destacando que:

a) Os circuitos elétricos, bem como as partes metálicas das estruturas, deverão ser consideradas energizadas, exceto quando estiverem devidamente desligadas e aterradas (a liberação do circuito será executada pelo Centro de Operação da Distribuição e mediante solicitação prévia);

b) Deve ser realizada inspeção minuciosa nas bases das estruturas, principalmente em postes de madeira, a fim de verificar a resistência mecânica destas;

Página:5

COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
CONTRATO 0163
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
01/11/2008





42h

c) Os materiais, ferramentas e equipamentos utilizados no alto das estruturas devem ser içados e recolhidos através da utilização de cordas e carretilhas.

d) Durante as atividades de lançamento, substituição e emenda de cabos deve ser observada a distância de segurança (constante do quadro abaixo), não será permitido qualquer contato elétrico envolvendo equipamentos, materiais, ferramentas e outros pertences com a rede da "CPFL", bem como o desnívelamento da rede de distribuição.

CLASSE DE TENSÃO (V)	DISTÂNCIA DE SEGURANÇA (cm) (é a distância livre entre a parte energizada e o alcance máximo do eletricista, considerando inclusive o farramental/material /equipamento que está sendo manipulado).
até 7.500	30
7.500 a 15.000	50

e) Os locais de trabalho, onde estiverem sendo executadas suas obras, deverão estar devidamente sinalizados e isolados de tal forma a garantir a segurança de seus empregados, fluxo de transeuntes, pedestres, veículos, etc.

Parágrafo Sexto

Qualquer acidente decorrente da atividade exercida pela "USUÁRIA", ou por seus prepostos, seja por falta de habilitação, qualificação, etc. será de exclusiva responsabilidade desta.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Conforme deliberação da Resolução de Diretoria da CPFL nº 138 de 29.09.2008, a CPFL não cobrará da USUÁRIA pela ocupação dos 660 (seiscentos e sessenta) pontos de fixação, não havendo, portanto, necessidade de emissão de faturas.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A "USUÁRIA" se responsabilizará pela obtenção junto aos órgãos competentes das respectivas autorizações, em caso de utilização dos postes ocupados para a realização de serviço limitado, de transmissão de dados ou qualquer outra forma de telecomunicações, destinado ao uso da própria contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

E
Página:6
COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
CONTRATO 0163
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
01/11/2008





43f

A "USUÁRIA" se responsabilizará por qualquer dano, acidente ou prejuízo decorrente da colocação, permanência ou retirada de seus materiais, cabos, equipamentos, nos postes de uso conjunto, eximindo-se a "CPFL" de qualquer responsabilidade por danos, mesmo causados a terceiros, por decorrência do uso ora permitido.

Parágrafo Único

As eventuais interferências que possam vir a ocorrer no sistema de telefonia local, de TV a cabo ou demais terceiros compartilhantes, em decorrência da implantação do Sistema ora efetuado, serão objeto de entendimentos diretos entre a companhia responsável pelos serviços disponibilizados no compartilhamento e a "USUÁRIA", com interveniência da "CPFL".

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O presente contrato somente poderá ser modificado de comum acordo entre as partes, mesmo que tais modificações sejam oriundas de possíveis imposições de penalidades pelo Ministério das Comunicações ou qualquer outro órgão controlador, fato este que também não poderá ser usado como motivo para o não pagamento do aluguel mensal/anual e despesas havidas.

Parágrafo Único

No caso da penalidade ser a cassação da autorização de funcionamento, a "USUÁRIA" se obriga a retirar, incontinenti, seus equipamentos sem nenhum ônus para a "CPFL", cabendo a esta o direito de pleitear resarcimento de danos causados em seus equipamentos ou em equipamentos de terceiros que detenham contrato de uso de postes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Nenhuma das partes responderá à outra pelos prejuízos advindos de caso fortuito ou força maior, hipótese em que cada uma arcará com as despesas relativas à reposição de suas próprias instalações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A "CPFL" não será responsável, em hipótese alguma, por perdas e danos ocasionados por qualquer interrupção que porventura venha ocorrer nos serviços da "USUÁRIA", seja qual for a causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Nos casos de danos causados por terceiros, a "CPFL" apresentará seu orçamento referente ao resarcimento dos prejuízos, juntamente com o da "USUÁRIA" e procederá ao recebimento do importe total, creditando a esta a quantia correspondente ao respectivo orçamento, na fatura do mês correspondente ao do efetivo pagamento, sem qualquer acréscimo, podendo, alternativamente, cada parte apresentar seu orçamento em separado.

Parágrafo Único

A não apresentação do orçamento detalhado dos danos sofridos pela "USUÁRIA" em seus equipamentos até 30 (trinta) dias corridos da data da ocorrência desobriga a "CPFL" de iniciativas conjuntas visando o resarcimento dos danos.

DA RESCISÃO E PENALIDADES

Página:7

COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
CONTRATO 0163
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
01/11/2008



P



49

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Constituem também causas para a rescisão deste contrato, independentemente de aviso ou notificação, sem que isso implique em indenização a qualquer título:

1. o não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente ou de qualquer disposição legal a que estiver sujeita a "USUÁRIA";
2. falta de pagamento nas datas aprazadas;
3. a falência da "USUÁRIA" ou qualquer alteração social que prejudique a sua capacidade de executar fielmente as obrigações assumidas no contrato.

Parágrafo Único

A situação prevista no caput implica ainda para a "USUÁRIA" na suspensão do seu direito de utilização de postes da "CPFL", até que seja sanada a irregularidade, sem prejuízo de eventual ação que possa ser ajuizada contra ela.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

A utilização dos postes ocupados para a realização de serviço limitado, de transmissão de dados ou qualquer outra forma de telecomunicações, destinado ao uso da própria contratante, sem a devida autorização pelo órgão competente, implicará na rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

A não comunicação do número de postes efetivamente utilizados além de acarretar a rescisão contratual sem qualquer ônus para a "CPFL" e ao seu critério, sujeitará ainda a "USUÁRIA", ao pagamento da remuneração mensal da totalidade dos postes contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Nos casos de rescisão do contrato, caberá à "USUÁRIA" somente o direito sobre os cabos e equipamentos de sua propriedade, que deverão ser retirados dos postes da "CPFL", no prazo de 90 (noventa) dias. Caso tais bens não sejam retirados neste prazo, "CPFL" terá o direito de retirá-los às expensas da "USUÁRIA", depositando-os em local próprio às custas desta. Os valores despendidos para a retirada deverão ser resarcidos, pela "USUÁRIA" à CPFL, imediatamente após seu respectivo dispêndio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

No caso de resilição bilateral entre as partes, a "USUÁRIA" deverá apresentar à "CPFL", com antecedência mínima de 60 dias corridos, um projeto de remoção total dos pontos de fixação, contemplando também as datas de início e término da ocupação e respectivas quantidades e localização.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Página:8

COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
CONTRATO 0163
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
01/11/2008



e

L
M
N
P



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

A utilização dos postes, nas condições estipuladas neste instrumento não implicará, de modo algum, em servidão de uso, e tampouco caracterizará direito real em favor da "USUÁRIA".

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

Em nenhuma hipótese, na execução do presente contrato, poder-se-á estabelecer a co-propriedade das partes sobre qualquer peça ou material empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

Os postes da "CPFL" poderão, também, ser utilizados por terceiros, com a mesma finalidade ou não, em caráter permanente ou temporário, a critério exclusivo da "CPFL". A "USUÁRIA", em nenhuma hipótese, terá a exclusividade sobre o objeto do presente contrato.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

Todas as notificações, intimações ou comunicações inerentes ao presente contrato somente produzirão efeito vinculante se: a) realizadas por escrito e b) enviadas por carta registrada ou transmitidas via fac-símile ou, ainda, por correio eletrônico (em todas as modalidades devem ser confirmados os respectivos recebimentos). Referidas comunicações deverão ser enviadas aos respectivos gestores deste contrato ou representantes legais das partes, para o endereço originalmente consignado neste instrumento ou para qualquer outro endereço que as partes venham a designar mediante notificação escrita, enviada à outra parte, com antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo Único

O presente contrato será gerido internamente pelas partes, sendo que qualquer solicitação, informação, ou notificação deverá ser endereçada para os seguintes contatos:

1) "CPFL":

Gracie Cristina Oliveira Machado

Rodovia Campinas/Mogi-Mirim, km 2,5, nº 1755, Jardim Santana, Cep. 13088-900, Campinas/SP
Divisão de Recuperação de Créditos – DCVC, Bloco VI – Térreo.

Telefone: (19) 3756-6098
gracie@cpfl.com.br



2) "USUÁRIA":

João Carlos Pedrazzane

Secretário de Planejamento

Rua Conde do Pinhal, nº 2017 – Centro
CEP. 13.569-030 - São Carlos/SP.

Telefone: (16) 3362-1002
planejamento@saocarlos.sp.gov.br

Página:9

COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA

CONTRATO 0163

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

01/11/2008



2



S1h

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

Os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, bem como quaisquer outros encargos fiscais ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre os serviços de que trata o presente contrato, correrão, exclusivamente, por conta da "USUÁRIA", ainda que lançados contra a "CPFL", a quem, nesses casos, assistirá o direito de reembolso junto à "USUÁRIA".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

A abstenção pelas partes do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

Fica acordado entre as partes a confidencialidade deste contrato, permitida sua divulgação apenas com a anuência expressa da parte contrária, ressalvada a hipótese de requerimento de informações pelos órgãos públicos competentes.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

As cláusulas e condições do presente contrato prevalecerão em relação a quaisquer outros acordos verbais ou escritos que contrariem seu teor e que tenham sido ajustados anteriormente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

Na hipótese de qualquer disposição deste contrato ser declarada nula ou ilegal, de conformidade com a legislação em vigor, a cláusula em questão será havida como não escrita e não invalidando, todavia, a eficácia e exequibilidade das demais disposições aqui contidas. Na ocorrência do evento aqui previsto, a cláusula declarada nula ou ilegal será substituída por outra que conduza às partes ao mesmo resultado econômico ou jurídico almejado, de modo a prevalecer a função social do contrato.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

O presente contrato vincula as partes, bem como seus sucessores a qualquer título, ao cumprimento das obrigações pactuadas, podendo, em razão do seu inadimplemento, se constituir em título executivo extrajudicial, nos moldes estatuídos pelo Código de Processo Civil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

Cada uma das partes declara, garante e concorda, reciprocamente, que a celebração, outorga e execução deste contrato foi devidamente autorizada pelos seus legítimos representantes legais, na forma dos seus respectivos documentos societários, sendo que o fornecimento de eventual informação inverídica, incompleta ou inidônea será considerado infração aos princípios da informação e boa-fé contratual, respondendo a parte que assim as prestou civil e criminalmente, restando claro que este CONTRATO constitui obrigação legal, válida e vinculante entre as partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA

Fica eleito o foro de Campinas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que

Página:10

COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
CONTRATO 0163
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
01/11/2008



2



PF

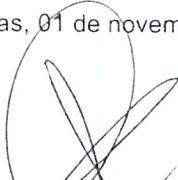


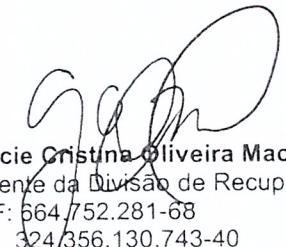
52

seja, para dirimir eventuais questões relativas a este contrato. E por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas.

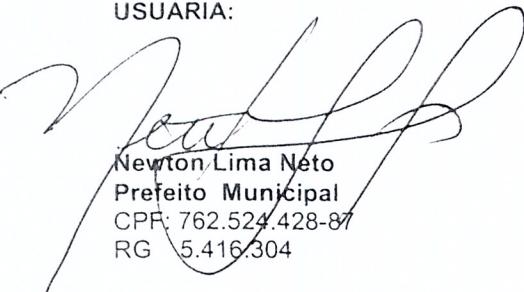
Campinas, 01 de novembro de 2008.

CPFL:

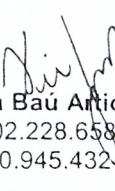

César Bento Machado
Gerente do Depto de Recuperação
Receita e Poder Público
CPF: 763.140.738-04
RG: 8.268.166


Gracie Cristina Oliveira Machado
Gerente da Divisão de Recup. De Créditos
CPF: 664.752.281-68
RG: 324.356.130.743-40

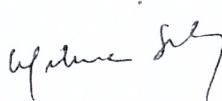
USUÁRIA:


Newton Lima Neto
Prefeito Municipal
CPF: 762.524.428-87
RG: 5.416.304

TESTEMUNHAS:


Virgínia Baú Artioli
CPF: 102.228.658-73
RG: 10.945.432


João Carlos Pedrazzane
CPF: 833.762.598-87
RG:


RG 8200 501-1

CPF 016.797.168-07

Página:11

COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA

CONTRATO 0163

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

01/11/2008



R

